

LEI Nº 274/99

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Povo do Município de Santana do Riacho, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão consultivo e deliberativo encarregado de assessorar o poder Executivo Municipal e formular, acompanhar e fiscalizar a política de desenvolvimento do turismo, suas diretrizes e ações.

ART.2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I- coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Santana do Riacho, inclusive em parceria com os municípios vizinhos;
- II- formular e fazer cumprir as diretrizes da política de desenvolvimento do turismo;
- III- estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no município, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- IV- elaborar e propor leis, normas ou manutenção da qualidade do turismo, observadas as legislações federal, estadual e municipal, no que regula a matéria;
- V- orientar a Administração municipal na administração dos pontos turísticos do Município, especialmente através de parcerias;
- VI- colaborar com o Poder Executivo na elaboração e implantação do programa de Desenvolvimento do Turismo;
- VII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas que atuam na área, inclusive as de classe, visando incrementar e desenvolver o turismo no Município;
- VIII- promover gestões para a captação de novos investimentos para o setor;
- IX- contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a importância e desenvolvimento do turismo; e,
- X- elaborar planos e organizar campanhas educativas de preservação do patrimônio natural e cultural no município.

ART.3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes Membros:

- I- Três representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- dois representantes do Poder Legislativo municipal;
- III- sete representantes do setor comercial, sendo:
 - a) um representante da Associação Comercial;
 - b) dois representantes do seguimento de hotéis e pousadas;
 - c) dois representantes do seguimento de bares e restaurantes;
 - d) dois representantes dos guias turísticos;
- IV- dois representantes das atividades relacionadas com o folclore, cultura e manifestações artísticas;
- V- um representante das fundações;
- VI- um representante das associações comunitárias.

§ 1º - O Prefeito Municipal indicará os três representantes do Executivo; o Presidente da Câmara indicará os representantes do Legislativo; os demais serão indicados pelas suas categorias.

§ 2º - Os membros indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal através do Decreto.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução para mais 02(dois) anos.

ART.4º - A função do membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

ART. 5º - O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

ART. 6º - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo serão consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Turismo reunirá obrigatoriamente de dois em dois meses e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros no horário designado na convocação, e, em segunda convocação 30(trinta) minutos depois com qualquer número.

ART. 8º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo, serão eleitos entre os representantes na primeira reunião após a posse.

ART. 9º - No prazo de 30(trinta) dias contados da data de sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado por Decreto.

ART. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Riacho(MG), 28 de setembro de 1999.

Eustáquio Martins Gomes
Prefeito Municipal